

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO OLHARES – INSTITUTO CULTURAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - OLHARES - Instituto Cultural, doravante denominado simplesmente OLHARES, é uma associação de fins não econômicos, fundada em 30 de março de 2010, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - OLHARES tem sua sede e foro na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP, CEP: 01415-010, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Parágrafo Único - OLHARES poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O prazo de duração da OLHARES é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - OLHARES tem por finalidade promover a educação por meio de ações culturais, contribuindo para a formação integral da pessoa humana, incluindo sua formação para o mercado de trabalho, podendo, para tanto, realizar as seguintes atividades:

- I. Desenvolver e executar programas e projetos educacionais e culturais e de incentivo às atividades de desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento;
- II. Desenvolver e executar programas e projetos de capacitação profissional;
- III. Promover e realizar a colaboração, a cooperação e o intercâmbio com outras organizações de fins não econômicos e com o poder público para a realização de programas e projetos relacionados à sua finalidade social ou que contribua para a consecução de sua finalidade social;
- IV. Realizar por meios próprios ou de terceiros estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas atividades e finalidade social, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, os objetivos da comunidade em que atua e os de outras organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;
- V. Prestar assessoria nas áreas: educacional, cultural, patrimonial e artística;
- VI. Realizar o intercâmbio de pessoas, entidades e conhecimentos em âmbito nacional e internacional;
- VII. Produzir e realizar conferências, congressos, debates, seminários e eventos similares relacionados à sua finalidade social;
- VIII. Realizar a gestão operacional de equipamentos educacionais e culturais;
- IX. Realizar programas e ações que integrem a gestão e/ou cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados relacionados com a sua finalidade social;
- X. Editoração de livros, revistas e periódicos;
- XI. Comércio de publicações;
- XII. Comércio de produtos artísticos e culturais;





- XIII. Prestação de serviços de natureza educacional e cultural, relacionados aos projetos e programas próprios e/ou de terceiros, incluindo a elaboração de projetos, direção geral, curadoria, captação de recursos, prestação de contas, dentre outros;
- XIV. Desenvolver e realizar programas e projetos que incentivem políticas públicas e iniciativas privadas de incentivo à educação e à cultura, com responsabilidade social;

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, OLHARES poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, contratos públicos e privados e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação e cessões, ou ainda pela comercialização de produtos e a prestação de serviços, inclusive serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Poderá, ainda, obter qualificação como Organização Social em âmbito federal, estadual e/ou municipal, observando-se as disposições deste estatuto, bem como a legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados da OLHARES pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão o quadro de associados na qualidade de fundadores, efetivos ou beneméritos, na forma do disposto neste artigo:

- I. **Associados fundadores** são aqueles que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da OLHARES, em 30 de março de 2010. Os associados fundadores são associados efetivos com título de fundadores, não possuindo em virtude de tal título direitos ou deveres distintos.
- II. **Associados efetivos** são aqueles admitidos mediante proposta de associação, que deverá ser submetida, por escrito, à análise e deliberação do Conselho de Administração, referendada pela Assembleia Geral. Os associados efetivos poderão ou não contribuir financeiramente para a OLHARES.
- III. **Associados beneméritos** são aqueles que contribuem com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da OLHARES. Os associados beneméritos têm por direito participar das Assembleias Gerais, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Poderão também ingressar no quadro de associados efetivos da OLHARES.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura do associado efetivo não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Somente os associados fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para ocupar cargos eletivos na OLHARES.

Parágrafo Terceiro - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por 01 (um) delegado que será credenciado por meio de documento oficial e nominal de indicação.





Artigo 7º - Não haverá, para admissão no quadro de associados da OLHARES, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

Artigo 8º - Deixará de fazer parte do quadro associativo o associado que:

- I. Solicitar sua demissão, cuja solicitação deverá ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para sua exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:
 - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
 - b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da OLHARES, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões da Administração;
 - c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem da OLHARES;
 - d) Praticar atos que se caracterizem com discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa;
 - e) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação à OLHARES e aos seus associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos da OLHARES;
 - f) Descumprir as obrigações previstas neste Estatuto Social;
 - g) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
 - h) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho da OLHARES;
 - i) Deixar de pagar contribuições obrigatórias para manutenção da OLHARES, caso sejam instituídas; e
 - j) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação do Conselho de Administração, prejudiciais aos interesses, valores e princípios da OLHARES.

Parágrafo único - A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria Executiva e deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a respectiva decisão.

SEÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas sessões de deliberação da Assembleia Geral;
- II. Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- III. Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social;
- IV. Convocar Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados; e
- V. Participar dos programas e projetos realizados pela OLHARES.





Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades da OLHARES;
- II. Obedecer a este estatuto social, aos regulamentos, Regimento Interno, instruções, circulares e demais normas regulamentares da OLHARES, assim como às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- III. Zelar pelo bom conceito da OLHARES e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Artigo 11 - Nenhum dos associados da OLHARES responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 - A estrutura organizacional da OLHARES é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da OLHARES e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do estatuto social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da OLHARES, constituída por todos seus associados quites com suas obrigações sociais, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da OLHARES.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração da OLHARES, em primeira convocação, desde que presentes todos os associados fundadores e efetivos, ou 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - Os associados que não puderem comparecer poderão nomear procurador para representá-los. A procuração deverá conter todos os poderes delegados e ter firma reconhecida em cartório.





Parágrafo Segundo - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir de outra forma.

Parágrafo Terceiro - A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão ordinária sobre:

- I. Prestação de contas do exercício anterior;
- II. Apresentação do plano de trabalho e proposta orçamentária anual para o exercício seguinte.
- III. Eleição regular dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

- I. Destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. Substituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em caso de vacância;
- III. Alterações ou reforma do Estatuto Social;
- IV. Proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da OLHARES;
- V. Os pedidos de exclusão de associados, em grau de recurso;
- VI. Admissão de novos associados;
- VII. Dissolução da OLHARES;
- VIII. Outras matérias de interesse da OLHARES.

Artigo 19 - Para deliberação das matérias previstas nos itens I e III do artigo 18 é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 20 - O Conselho de Administração é composto por 04 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - Para fins de obtenção da qualificação da OLHARES como Organização Social, quando do momento do pedido de qualificação, a OLHARES deverá garantir e comprovar na composição do Conselho de Administração a presença de 01 (um) membro com notória capacidade profissional e 01 (um) membro representante do poder público.

Parágrafo segundo - Os conselheiros não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, de secretário municipal, de secretário adjunto municipal e correlatos nas entidades da administração indireta municipal, e de vereadores do Município da sede ou das filiais da OLHARES, tampouco poderão ser servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada.





Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice Presidente ou mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 22 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, exceto nos casos em que este estatuto social exigir de outra forma.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões. As pessoas integrantes da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (*e-mail*), indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a pauta de deliberação. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício no Conselho.

Artigo 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a OLHARES, na pessoa de seu Presidente ou substituto, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Garantir a atuação da OLHARES no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- III. Apresentar plano de trabalho e proposta de orçamento anual da OLHARES;
- IV. Contratar os integrantes da Diretoria Executiva e fixar sua remuneração;
- V. Apresentar diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que deva adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da OLHARES;
- VII. Analisar e aprovar a celebração de convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;
- VIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. No caso da celebração de contratos de gestão em âmbito federal, estadual e/ou municipal, garantir a publicação anual no Diário Oficial do respectivo ente público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão correspondente;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Aprovar a contratação de empresa de auditoria externa;
- XII. Convocar a Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno da OLHARES que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XIV. Expedir normas internas de funcionamento da Associação;
- XV. Submeter as contas à apreciação do Conselho Fiscal;



- XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, para tanto, determinar à Diretoria Executiva que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVII. Encaminhar as contas à Assembleia Geral, com seu parecer e o do Conselho Fiscal;
- XVIII. Manter sob sua guarda toda a documentação da Associação, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;
- XIX. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela OLHARES;
- XX. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à OLHARES;
- XXI. Analisar e emitir parecer sobre propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da OLHARES e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las à Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XXII. Outorgar procurações;
- XXIII. Deliberar quanto à proposta de doação de bens da OLHARES.
- XXIV. Deliberar acerca da exclusão e admissão de associados.

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pelo Conselho de Administração;
- III. Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, elaborar e apresentar as diretrizes de atuação da Diretoria Executiva e zelar pelo seu estrito cumprimento;
- VI. Em conjunto com o Tesoureiro, autorizar e executar as operações financeiras sob responsabilidade do Conselho de Administração;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 27 – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Zelar pela regular contabilização de todas as operações da OLHARES;
- II. Em conjunto com o Presidente, autorizar e executar as operações financeiras sob responsabilidade do Conselho de Administração;
- III. Responder pelos relatórios de natureza financeira e contábil de competência do Conselho de Administração;
- IV. Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;

Artigo 28 – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, devendo redigir a competente Ata;
- II. Responder pelo arquivo de documentos da Associação;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da Associação;
- IV. Acompanhar a publicação e registro das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;





Artigo 29 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à OLHARES, ressalvado o reembolso das despesas realizadas para sua participação nas reuniões.

Artigo 30 - Em caso de vacância de cargo, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

Artigo 31 - Os conselheiros poderão assumir função na Diretoria Executiva desde que seja compatível com o exercício do cargo eletivo, obedecendo as regras de contratação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador da OLHARES, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações financeiras e patrimoniais realizadas pela OLHARES, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por aprovação de 1/5 dos associados.

Artigo 35 - É vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 36 - A Diretoria Executiva será contratada para executar a gestão da OLHARES, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, e em observância ao Estatuto Social, Regimento Interno, demais atos normativos e legislação aplicável, sendo composta pelos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Programas e Projetos, este último tantos quantos necessários à execução dos programas e projetos da OLHARES.

Parágrafo único - A descrição das competências dos cargos que integram a Diretoria Executiva será elaborada pelo Conselho de Administração, devendo constar em ato normativo próprio relativo à contratação dos respectivos profissionais.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar os atos de gestão da OLHARES;
- II. Executar os convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação aprovados e celebrados pelo Conselho de Administração;
- III. Contratar e demitir funcionários,





- IV. Fazer a movimentação financeira da entidade, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza, bem como promover a abertura de contas bancárias;
- V. Executar os programas e projetos da OLHARES;
- VI. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho de Administração;
- VII. Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da OLHARES; e
- VIII. Executar outras competências não previstas neste Estatuto Social e estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 - A remuneração dos funcionários e dos Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva da OLHARES, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos à associação, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado correspondentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas da OLHARES observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;
- IV. As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 32 da Constituição do Estado de São Paulo, em relação à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OLHARES.

Artigo 40 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - Em decorrência dos contratos de gestão celebrados ou outro acordo do qual a legislação exija, a OLHARES publicará anualmente, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E SUA APLICAÇÃO

Artigo 41 - A receita da OLHARES será constituída de contribuições, doações, legado, rendimentos, patrocínios, transferências de recursos provenientes de acordos e contratos públicos e privados, taxas de administração, comercialização de produtos próprios e de terceiros, prestação de serviços, rendimentos de bens e direitos a ela transferidos, e subvenções, provenientes de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas.

✓





Artigo 42 - O patrimônio da OLHARES será constituído de bens e direitos, devidamente inventariados e contabilizados, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 43 - Os bens, receitas e direitos da OLHARES serão aplicados integralmente no país e utilizados exclusivamente para a realização de suas atividades e alcance de sua finalidade social, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Artigo 44 - A escrituração das receitas e das despesas da OLHARES será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de lhes comprovar exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Artigo 45 OLHARES não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução dos sua finalidade social, sendo vedado à OLHARES a prestação de avais ou fianças.

Artigo 46 OLHARES adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - O exercício social da OLHARES terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 48 - Para o cumprimento de suas finalidades, OLHARES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Artigo 49 - OLHARES poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade, bem como para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, observada a legislação aplicável à respectiva contratação e respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 50 - OLHARES poderá constituir Fundo de Reserva e Fundo Patrimonial para manutenção de suas atividades e alcance de sua finalidade social.

Artigo 51 - Todos os associados reconhecem como de seu dever cumprir este estatuto social, bem como os regimentos e normas da OLHARES.

Artigo 52 - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.





Artigo 53 – É vedado à OLHARES a prática de qualquer atividade ou qualquer vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 54 – OLHARES não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

Artigo 55 – O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 56 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal da administração da OLHARES.

Artigo 57 – OLHARES somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 58 - Na hipótese de dissolução da OLHARES e/ou no caso de obter e posteriormente vir a perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.637/98 e pela Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846/1998, o patrimônio líquido, legados, doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades da OLHARES, decorrente da celebração de contrato de gestão, deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, de mesma área de atuação, no âmbito da União, do Estado de São Paulo e/ou do Município de sua sede ou filiais, ou ao patrimônio da União, Estado de São Paulo e Município de sua sede ou filiais, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

Artigo 59 - Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Artigo 60 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2017, data a partir da qual passa a vigorar.

Artigo 61 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

São Paulo, 30 de junho de 2017.



Diretor Presidente
Guilherme Perpetuo Marques





Unid.
Estado
Tpesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Ius

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica do Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-76
Rafaela Lamotta - Oficial

R\$ 151,50 Protocolado e prenotado sob o n. **185.494** em
R\$ 43,14 **30/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 29,46 sob o n. **168.566**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,04 Averbado à margem do registro n. **143727**
São Paulo, 11 de setembro de 2017

Total R\$ 252,91
Selo e valor
Ratificação gratuita

Rafaela Lamotta - Oficial
Edição, Apuração do Título, Documento, Autenticado

